



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 196/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 197/2022

MODALIDADE: DISPENSA Nº 034/ 2022

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE PIRACEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 17.980.392/0001 03 com sede da Prefeitura localizada à Praça José Ribeiro de Assis, n.º 42, Centro, Piracema/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, **WESLEY DINIZ** CPF: 036.401.156-43 CI: MG-9.066.252 SSP/MG, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Anízio Marques, n.º 200, Apto. 101 Bairros Centro, Piracema/MG, CEP 35.536-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

GF TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 42.682.776/0001-89, localizada na Rua Esterina Isabel Lara, n.º 91, Centro, Piracema/MG, CEP 35.536-000, neste ato representado por seu representante legal Sr. **Leonardo Teodoro Faleiro**, CPF: 025.680.466-43, doravante denominada **CONTRATADA**.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVA:

1.1. O presente Contrato decorre do procedimento licitatório n.º 197/2022, modalidade Dispensa n.º 034/2022, Lei 8.666/1993 artigo 24, inciso II.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 – O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE FRETE ATRAVÉS DE CARRETA PRANCHA PARA COLETA DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA NO VALOR DE R\$ 321.000,00 (TREZENTOS E VINTE E UM MIL REAIS), 100HP, MARCA XCMG, MODELO XT870BR-I, CHASSI Nº XUG08703ENPA00152, TOMBAMENTO N.º 315.159-0, SER COLETADA NA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA-CODEVASF EM TRÊS MARIAS/MG COM DESTINO PIRACEMA/MG.

2.2 – O OBJETO TRANSPORTADO FOI REPASSADO AO MUNICÍPIO DE PIRACEMA/MG ATRAVÉS DE TERMO DE DOAÇÃO QUE FEZ A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA-CODEVASF Nº 1.1248.00/2022, TOMBAMENTO N.º 315.159-0.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

3.1 – O Presente Contrato tem o valor global de R\$ 6.820,00

3.2 – O pagamento será realizado após a entrega da máquina descrita na Cláusula 2 no Município de Piracema/MG, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante, comprovando a entrega.

3.3 – Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

3.4 – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

3.5 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

3.6 – A Administração Municipal de Piracema/MG reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

3.7 – Nenhum outro pagamento será devido pela Contratante à Contratada, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a Contratada é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

3.8 – Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

3.9 – As notas fiscais deverão ser eletrônicas com o mesmo CNPJ apresentado na habilitação, o descumprimento ensejará a contratada as penalidades previstas no edital.

4-CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO BEM:

4.1. O BEM DESCRITO NA CLÁUSULA 2 SERÁ ENTREGUE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA/MG, CORRENDO POR CONTA DA CONTRATADA AS DESPESAS DECORRENTES DE FRETES, SEGUROS, MÃO DE OBRA, ETC.

5-CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS:

5.1. No preço do item incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, mão de obra.

5.2. FICA OBRIGADO A CONTRATADA A CONTRATAR SEGURO PARA A CARGA NO VALOR DE R\$ 321.000,00 (TREZENTOS E VINTE E UM MIL REAIS).

6-CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

6.1. DA CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços com qualidade, segurança e zelo.
- b) Iniciar o serviço logo após a emissão da Nota de Autorização de Fornecimento;
- c) Conforme o término do serviço autorizado, a contratada deverá informar ao fiscal do contrato, para proceder à devida vistoria no local.
- d) Caso os serviços prestados não apresentem a qualidade especificada, a fiscalização poderá solicitar a correção pelo contratado.
- e) A correção dos serviços será de inteira responsabilidade da contratada.
- f) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a prestação dos serviços a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até o local do serviço.
- g) A segurança dos usuários e dos trabalhadores durante a execução dos serviços é de total responsabilidade da empresa contratada, que também responderá por acidentes posteriores que venham a ocorrer, em virtude de serviços com defeitos de execução ou em desconformidade com estas especificações ou normativas aplicáveis.
- h) A equipe de trabalho necessária para a execução dos serviços é de responsabilidade da empresa contratada, que deverá analisar e disponibilizar o número de funcionários e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

ferramentas que julgar necessário para o cumprimento dos serviços no prazo determinado pela Secretaria de Municipal de Infraestrutura.

i) A contratada será responsável por sua própria segurança e dos transeuntes, e zelar para que não haja nenhum dano a pessoas, patrimônio público ou privado e animais domésticos.

m) É obrigação da contratada o cumprimento integral de todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a contratada por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

6.2. DA CONTRATANTE:

a) Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do serviço, por escrito;

b) Promover o recebimento dos serviços no prazo fixado;

c) Fiscalizar a execução do serviço, informando a CONTRATADA para fins de supervisão;

d) Efetuar o pagamento no prazo estipulado.

e) Não haverá pagamento por serviços parciais, inconclusos ou abandonados.

7-CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

7.1. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

7.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

8-CLÁUSULA OITAVA– DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

8.1. As despesas decorrentes da execução da presente Ata onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

<u>Dotação Orçamentária:</u>	<u>Fonte de Recurso:</u>
02.09.30.15122.1502.2171.3390.3900 - Ficha 506	1.70

9- CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1 - A recusa da CONTRATADA em assinar o contrato, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação de fornecimento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções::

- I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas
- III. Rescisão unilateral da ata e indenização a Prefeitura por perdas e danos;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura por até cinco anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura, no prazo não superior a 05 anos.

9.2 – As multa deverão observar os seguintes limites máximos:

- I. 1% ao dia sobre o valor do fornecimento até o limite de 10%;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

II. 20% sobre o valor total da contratação, em caso de rescisão do contrato motivada pelo Contratado.

9.3 - As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

10- CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) O prazo para a prestação do serviço será sempre conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

b) A CONTRATADA é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela CONTRATANTE, para o de execução dos serviços do objeto.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 – A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Piracema (*Lei Municipal n.º 904 de 21 de Agosto de 2001*) e no Diário Oficial do Município de Piracema (*Lei Municipal n.º 1.142 de 14/09/2012*) no site www.piracema.mg.gov.br, sendo esta de responsabilidade do contratante.

12 –CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Passa Tempo/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente contrato.

Piracema/MG 23/12/2022

WESLEY

DINIZ:0364

0115643

Assinado de forma

digital por WESLEY

DINIZ:03640115643

Dados: 2022.12.23

15:47:31 -03'00'

MUNICÍPIO DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal: **WESLEY DINIZ**

CPF: 036.401.156-43

CONTRATANTE

GF TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 42.682.776/0001-89

Repres. Legal: **Leonardo Teodoro Faleiro**

CPF: 025.680.466-43

CONTRATADO

Testemunhas:

1) Imara Ap Andrade

CPF: 12130561623

2) Deise Cristina de Oliveira

CPF: 087.260.286-97